REFORMA DA PREVIDÊNCIA

REQUISITOS E REGRAS DA NOVA EMENDA CONSTITUCIONAL DE 2019

JÁCOME

- ✓ Aposentadoria por Tempo de Contribuição
- ✓ Aposentadoria por Idade
- ✓ Aposentadoria - Nova Regra Geral
- ✓ Aposentadoria Rural
- ✓ Aposentadoria Especial
- ✓ Aposentadoria da Pessoa com Deficiência
- ✓ Aposentadoria por Incapacidade Permanente
- ✓ Salário Família
- ✓ LOAS/BPC
- ✓ Auxílio-reclusão
- ✓ Alíquotas de Contribuição
- ✓ Competência Delgada

www.jacomeadvocacia.com.br

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

1ª REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 15)

TRANSIÇÃO DOS PONTOS

Homem: 35 anos de contribuição e 96 pontos

+1 ponto por ano até 105 pontos

Professor: 30 anos de contribuição em magistério e 91 pontos

+1 ponto por ano até 100 pontos

Mulher: 30 anos de contribuição e 86 pontos

+1 ponto por ano até 100 pontos

Professora: 25 anos de contribuição em magistério e 81 pontos

+1 ponto por ano até 92 pontos

VALOR

60% da Média Aritmética de 100% dos salários

Homem: +2% por ano de contribuição **acima de 20** anos

Mulher: +2% por ano de contribuição **acima de 15** anos

art. 26, §1º c/c §2º, I, e §5º

2ª REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 16)

IDADE MÍNIMA PROGRESSIVA E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Homem: 35 anos de contribuição e 61 anos de idade

+6 meses por ano, no requisito idade, até atingir 65 anos

Professor: 30 anos de contribuição em magistério e 56 anos de idade

+6 meses por ano, no quesito idade, até atingir 60 anos

Mulher: 30 anos de contribuição e 56 anos de idade

+6 meses por ano, no requisito idade, até atingir 62 anos

Professora: 25 anos de contribuição em magistério e 51 anos de idade

+6 meses por ano, no quesito idade, até atingir 57 anos

VALOR

60% da Média Aritmética de 100% dos salários

Homem: +2% por ano de contribuição **acima de 20** anos	**Mulher: +2%** por ano de contribuição **acima de 15** anos

art. 26, §1º c/c §2º, I, e §5º

3ª REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 17)

50%

PEDÁGIO 50%
+
FATOR PREVIDENCIÁRIO

Homem:	**Mulher:**
33 anos ou mais de contribuição até a **data de entrada em vigor** da Emenda	**28 anos** ou mais de contribuição até a **data de entrada em vigor** da Emenda
35 anos de contribuição	**30 anos de contribuição**
+ 50% do tempo que faltava na data de entrada em vigor	**+ 50%** do tempo que faltava na data de entrada em vigor

VALOR

Média Aritmética de 100% dos salários multiplicada pelo **Fator Previdenciário**

Obs.: Válido para ambos os sexos

art. 17, parágrafo único

4ª REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 20)

100%

PEDÁGIO 100% + IDADE MÍNIMA

Homem:
60 anos de idade

35 anos de contribuição

+ 100% do tempo que faltava na data de entrada em vigor

Mulher:
57 anos de idade

30 anos de contribuição

+ 100% do tempo que faltava na data de entrada em vigor

VALOR

100% da Média Aritmética de 100% dos salários

art. 26, §1º c/c §3º, I

Para quem se filiar ao RGPS após a reforma não haverá aposentadoria por tempo de contribuição.

APOSENTADORIA POR IDADE

REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 18)

IDADE

Homem: 65 anos

Mulher: 60 anos

+6 meses por ano até atingir **62 anos**

ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

15 anos para ambos os sexos

VALOR	**60%** da Média Aritmética de 100% dos salários **Homem: +2%** por ano de contribuição **acima de 20 anos** **Mulher: +2%** por ano de contribuição **acima de 15 anos** **art. 26, §1º c/c §2º, I, e §5º**

APOSENTADORIA

NOVA REGRA GERAL (art. 19, caput, e §1º, II)

IDADE	**Homem: 65 anos** **Professor: 60 anos** **Mulher: 62 anos** **Professora: 57 anos**
ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	**Homem: 20 anos** **Professores: 25 anos de contribuição em magistério** **Mulher: 15 anos**
VALOR	**60%** da Média Aritmética de 100% dos salários **Homem: +2%** por ano de contribuição **acima de 20 anos** **Mulher: +2%** por ano de contribuição **acima de 15 anos** **art. 26, §1º c/c §2º, IV, e §5º**

APOSENTADORIA RURAL

art. 207, §7°, II, CF/88

Obs.: requisitos não foram alterados na Reforma!

IDADE	**Homem: 60 anos**	**Mulher: 55 anos**
ANOS DE ATIVIDADE RURAL	**15 anos** para ambos os sexos	
VALOR	**1 (um)** salário-mínimo **Obs.:** Segurado especial	

APOSENTADORIA ESPECIAL

REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 21)

Obs.: Válidas para ambos os sexos.

REQUISITOS

66 pontos
15 anos de Atividade Especial com efetiva exposição

76 pontos
20 anos de Atividade Especial com efetiva exposição

86 pontos
25 anos de Atividade Especial com efetiva exposição

VALOR

Tipo de Atividade: Especial 15

60% da Média Aritmética de 100% dos salários

+2% por ano de trabalho especial **acima de 15 anos**

Tipo de Atividade: Especial 20 ou Especial 25

60% da Média Aritmética de 100% dos salários

+2% por ano de trabalho especial **acima de 20 anos (Homem) ou de 15 anos (Mulher)**

art. 26, §1º c/c §2º, IV, e §5º

APÓS A REFORMA (art. 19, §1º, I)

Obs.: Válidas para ambos os sexos.

REQUISITOS

55 anos de idade
para o tipo de Atividade Especial de 15 anos de contribuição

58 anos de idade
para o tipo de Atividade Especial de 20 anos de contribuição

60 anos de idade
para o tipo de Atividade Especial de 25 anos de contribuição

VALOR

Tipo de Atividade: Especial 15

60% da Média Aritmética de 100% dos salários

+2% por ano de trabalho especial **acima de 15 anos**

Tipo de Atividade: Especial 20 ou Especial 25

60% da Média Aritmética de 100% dos salários

+2% por ano de trabalho especial **acima de 20 anos (Homem) ou de 15 anos (Mulher)**

art. 26, §1º c/c §2º, IV, e §5º

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM ATIVIDADE ESPECIAL

VEDAÇÃO

Caracterização por Categoria Profissional ou Ocupação

(nova redação do art. 201, §1º, II, da CF/88)

Contagem de tempo fictício a partir da promulgação da emenda

(acréscimo do §14, no art. 201 da CF/88)

Obs.: Casos de conversão do Tempo Especial em Tempo Comum para outras espécies de Aposentadoria.

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

art. 22

A concessão segue a forma da Lei Complementar 142/2013, **inclusive quanto aos critérios de cálculo**, até ser editada nova lei

POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

	Homem:	**Mulher:**
Leve	33 anos de contribuição	28 anos de contribuição
Moderada	29 anos de contribuição	24 anos de contribuição
Grave	25 anos de contribuição	20 anos de contribuição

VALOR

100% da Média Aritmética dos salários

art. 8º, I, da LC 142/2013

IDADE

Homem: 60 anos

Mulher: 55 anos

VALOR

70% da Média Aritmética dos salários + **1%** a cada grupo de 12 (doze) contribuições

art. 8º, II, da LC 142/2013

Obs.: pode ser aplicado o Fator Previdenciário, se resultar em renda mensal de valor mais vantajoso! (art. 9º, I, da LC 142/2013)

Nova redação do art. 201, §1º, I, da CF/88

Ressalta a necessidade de avaliação biopsicossocial

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

art. 201, inciso I, da CF/88

Substituição da expressão "invalidez" para "incapacidade permanente"

VALOR

Regra geral

- **60%** da Média Aritmética de 100% dos salários
- **+2%** por ano de contribuição **acima de 20 anos (Homem) ou de 15 anos (Mulher)**

art. 26, §1º c/c §2º, III, e §5º

Decorrente de Acidente de Trabalho, Doenças profissionais ou Doenças do Trabalho

100% da Média Aritmética dos salários

art. 26, §1º c/c §3º, II

PENSÃO POR MORTE

art. 23

VALOR

Dependentes em geral

50% do valor da aposentadoria que o segurado **recebia** ou da aposentadoria por incapacidade permanente **a que teria direito**

+ Cota de **10%** por dependente (até **100%**)

Equipara-se ao filho (dependente): o **enteado e menor tutelado**

Cota cessa com a perda da qualidade de dependente

Se houver dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave

100% do valor da aposentadoria que o segurado **recebia** ou da aposentadoria por incapacidade permanente **a que teria direito**

Valor é **recalculado** quando não houver mais dependente **inválido ou com deficiência** intelectual, mental ou grave

art. 24

Permitida a acumulação de benefícios

BENEFÍCIOS ACUMULÁVEIS

- Aposentadorias do RGPS/RPPS
- Pensões por morte do RPPS
- Pensões de militares

100% do benefício mais vantajoso

+60% do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários - mínimos

VALOR	**+40%** do valor que exceder 2 (dois) salários- mínimos, até o limite de 3 (três) salários - mínimos
	+20% do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários - mínimos
	+10% do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos

SALÁRIO FAMÍLIA

art. 27, §2º

REQUISITOS	Renda bruta mensal **igual ou inferior a R$ 1.364,43**
VALOR	- **R$ 46,54** por filho ou equiparado - Até **14 anos de idade** - Inválido de **qualquer idade** - Equipara-se ao filho (dependente): o **enteado** e **menor tutelado**

AUXÍLIO-RECLUSÃO

art. 27, §1º

REQUISITOS	- Renda bruta mensal **igual ou inferior a R$ 1.364,43** - Segurados presos em **regime fechado**
VALOR	**1 (um)** salário mínimo

LOAS/BPC

Alterações retiradas da PEC 06-2019

ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

art. 28

Faixa Salarial	Alíquota
Até 1 salário mínimo	7,5%
Acima de 1 salário mínimo e até R$ 2.000,00	9%

SEGURADO EMPREGADO INCLUSIVE DOMÉSTICO E AVULSO	Acima de de R$ 2.000,01 e até R$ 3.000,00	12%
	Acima de de R$ 3.000,01 e até o limite do Salário de Contribuição **(hoje R$ 5.839,45)**	14%
	Alíquotas são aplicadas de forma progressiva (§1º)	
	Faixas salariais serão reajustadas com o índice de reajuste dos benefícios do RGPS (§2º)	

COMPETÊNCIA DELEGADA

Alteração da redação do art. 109, §3º, da CF/88

Autoriza a modificação de competência delegada por meio de lei

Obs.: Novidades da Lei 13.876/2019, publicada antes da Reforma, já permitem ajuizar a demanda na Justiça Estadual quando a distância entre o domicílio do segurado e a Justiça Federal for superior a 70 km